



# Estatuto Social

INSTITUTO PARCEIRO ANJO

## ESTATUTO SOCIAL

### Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

**Art. 1º.** O INSTITUTO PARCEIRO ANJO, é uma associação civil, de direito privado, e de caráter socioambiental, histórico-cultural, turístico, educativo, assistencial e filantrópico, sem fins lucrativos e econômicos, cuja duração será por tempo indeterminado, com sede e foro na Rua Sete de Setembro, 2630, centro, CEP 89900-000, no município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina.

**Parágrafo Único** – A fim de cumprir suas finalidades sociais, o INSTITUTO poderá se organizar em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, podendo abrir representações, filiais ou escritórios em todo o território nacional, os quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, bem como estabelecer marca, logomarca ou nome fantasia para seus diferentes projetos e programas, respeitadas as disposições estatutárias e regimentais, se houver, em consonância com a legislação vigente.

**Art. 2º.** O INSTITUTO PARCEIRO ANJO tem como missão promover, com excelência, o crescimento dos jovens, tendo em vista o desenvolvimento de gerações em formação.

**Parágrafo Primeiro** – A ASSOCIAÇÃO tem como principais objetivos:

I – Contribuir para a formação sociocultural de crianças, adolescentes e jovens e adultos;

II – Fomentar o empreendedorismo e conhecimento prático de diversas atividades empresarias, bem como desenvolver ações de inclusão social por meio da educação empreendedora sustentável e ambiental;

III – Promoção da assistência social;

IV – Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

V – Promoção gratuita da educação, mediante a utilização de recursos próprios da Associação;

VI – Promoção do voluntariado;

VII – Promoção de estudos e pesquisas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;

VIII – Promoção de parcerias com a rede pública e/ou privada de educação, para atividades educacionais;

IX – Promoção de atividades físicas, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer;

X – Promover a recreação e lazer;

XI – Promoção de projetos de desporto educacional e projetos desportivos destinados a promover a inclusão social por meio do esporte;

Parágrafo Segundo – Para a consecução de seus objetivos a **ASSOCIAÇÃO** poderá:

I – Realizar programas de educação;

II – Criar formas de garantir acesso e permanência de crianças, adolescentes e jovens, em especial aqueles em situação de vulnerabilidade e risco social, às atividades, materiais e espaços de atuação da Associação, monitorando riscos sociais e pessoais, por meio do acompanhamento dos alunos nas aulas, eventos e atividades afins;

III – Estabelecer redes de parcerias e intercâmbios para a realização das atividades artístico- pedagógicas e sociais para os alunos e equipes;

IV – Realizar, patrocinar e promover exposições, cursos, conferências, seminários, debates, congressos, conclave de tipos e natureza diversos, intercâmbio entre profissionais e entidades;

V – Promover o treinamento, capacitação profissional e especialização técnica e científica de recursos humanos;

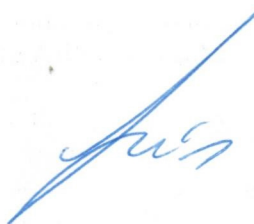
VI – Promover campanhas de mobilização e esclarecimento da opinião pública acerca dos objetivos da **ASSOCIAÇÃO**;

VII – Prestar serviços e assistência técnica, acordos operacionais ou outra forma de ajuste, com instituições públicas e privadas tanto nacionais quanto internacionais no campo da pesquisa, elaboração, avaliação e implantação de projetos, desde que voltados para os interesses da **ASSOCIAÇÃO**;

VIII – Atuar junto aos poderes constituídos em âmbito federal, estadual e municipal, visando aperfeiçoar ou implantar normas legais pertinentes ao funcionamento do projeto, bem como estabelecer relações para o patrocínio e divulgação do patrimônio histórico e cultural da **ASSOCIAÇÃO**;

IX – Firmar contratos, convênios, termos ou acordos com o Poder Público em todos os níveis para gestão e gerenciamento de equipamentos dentro de sua especialidade;

X – Desenvolver outras atividades que contribuam para a realização da finalidade da Associação;





XI – Oferecer palestras, workshops, network, visitas técnicas, aulas práticas, formação pessoal e profissional;

XII – Proporcionar o acesso à educação empreendedora como ferramenta para a inclusão social de jovens que cumprem medidas sócias educativas. Através de convênios com as Secretarias de Assistência Social, Poder Executivo, Poder Legislativo e Poder Judiciário, para que possa dar efetividade à Lei de Execução Penal 7.210/84 e à Lei 12.594/12 Sinase, interrompendo o ciclo de violência, gerando oportunidades de trabalho e renda;

XIII – Promover soluções humanizadas e sustentáveis por meio da educação ambiental;

XIV – Criar banco de oportunidades de trabalho por meio de parcerias com as empresas e instituições no que se refere à educação e capacitação profissional;

XV – Intermediação na Qualificação Profissional dos jovens para o mercado de trabalho, oferta de cursos profissionalizantes e convênio com entidades parceiras;

XVI – Conscientização nas instituições públicas e privadas por meio de oficinas, treinamentos e capacitações;

XVII – Atuar através da assistência jurídica, médica, odontológica, social, psicológica, pedagógica e cultural do público atendido no Instituto Parceiro Anjo;

XVIII – Criação de Hortas para o plantio de hortaliças e ervas medicinais (atividade terapêutica e de relaxamento, respeito pela natureza, alimento sem agrotóxico e trabalho em equipe);

XIX- Atuar na ressocialização de presos e egressos do Sistema Prisional;

XX – Estabelecer parcerias com a sociedade civil organizada e gestores públicos das três esferas para apoiar as ações do Instituto;

XXI – Coordenação de projetos em parcerias com os Poderes Executivos, Legislativo e Judiciário;

XXII – Ações, capacitação profissional, atividades voltadas a saúde bucal e prevenção de doenças.

Parágrafo Terceiro – O INSTITUTO PARCEIRO ANJO não distribui entre associados, conselheiros, diretores, empregados, ou doadores eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

**Art. 3º.** No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO PARCEIRO ANJO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, político-partidária, gênero ou religião.



**Parágrafo Único** – O INSTITUTO PARCEIRO ANJO se dedica às suas atividades por meio da execução direta de planos, programas ou projetos, mediante doação de recursos físicos, humanos e financeiros por parte de entidades públicas ou privadas, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins, desde que não impliquem em subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos e não arrisquem sua independência.

**Art. 4º.** O INSTITUTO PARCEIRO ANJO disciplinará seu funcionamento por meio de regimento interno aprovado por Assembleia Geral.

**Art. 5º.** A fim de cumprir suas finalidades, a Entidade se organizará em tantas áreas e núcleos quantos se fizerem necessários, os quais se regerão pelas disposições estatutárias.

## **Capítulo II – DOS ASSOCIADOS**

**Art. 6º.** São considerados membros honorários: As personalidades, que pela sua relevância e destaque social em determinada área, tais como as artes, ciências, filosofia, letras, educação, promoção da paz, dos direitos humanos, ou ainda, por sua boa reputação, virtude, mérito, ou ações de serviço que transcendam pessoas ou instituições, mereçam, a critério do Conselho Diretor, as homenagens do INSTUTO PARCEIRO ANJO;

**Art. 7º.** O INSTITUTO PARCEIRO ANJO possui as seguintes categorias de associados com seus respectivos direitos e deveres:

a) **Associado Fundador** – Será considerado assim, aquele que assinar Ata da fundação do INSTITUTO PARCEIRO ANJO, no dia da Assembleia de fundação ou até 30 dias após a mesma;

b) **Associado Efetivo** – Será considerado assim, aquele não sendo o fundador, e que não faça parte da diretoria de outra associação e demonstre interesse em participar das atividades sociais da Entidade, admitido ao quadro social mediante solicitação escrita, motivada, assinada pelo proponente, desde que seja aprovado pela Assembleia Geral de Associados.

**Parágrafo Único** – Os associados pessoas jurídicas serão representadas por seus respectivos representantes legais, conforme determinado por seus atos constitutivos.

**Art. 8º** – Para obtenção de recursos e manutenção de suas atividades, a Entidade poderá contar com uma categoria de contribuintes e apoiadores, denominada **MANTENEDORES**, composta por pessoas jurídicas ou físicas que realizem contribuições em dinheiro ou bens, ou que prestem serviços voluntários. Esta categoria não integra o quadro social do INSTUTO PARCEIRO ANJO, não possuindo seus membros, a qualidade de associados.

**Parágrafo primeiro** – A categoria de **MANTENEDORES** é composta pelas seguintes classes:



**1-Contribuintes** – Todas as pessoas físicas ou jurídicas que contribuam regularmente com a Associação, através de doação de quantia financeira, respeitando o valor mínimo fixado pelo Conselho Diretor, admitidas mediante o preenchimento e assinatura da ficha de inscrição, e aprovação pela Assembleia Geral;

**2- Apoiadores** – Todas as pessoas físicas ou jurídicas que participarem ativamente e graciosamente das atividades da Associação, oferecendo regularmente apoio material e/ou prestando trabalhos e serviços, admitidas mediante o preenchimento e assinatura da ficha de inscrição, e aprovação pela Assembleia Geral;

**3-Voluntários** – Todas as pessoas físicas prestadoras de serviço voluntário, admitidas pelo Conselho Diretor, que deverão respeitar a legislação específica, inclusive firmar “Termo de Adesão de Trabalho Voluntário” e as demais normas e regras sobre o voluntariado adotadas pela Entidade.

**Parágrafo Segundo** – Deixarão de pertencer à categoria **MANTENEDORES**, todos aqueles que deixem de contribuir ou de prestar serviços voluntários. Os mantenedores da categoria ‘Voluntários’ poderão ser demitidos pelo Conselho Diretor na hipótese de não cumprimento dos deveres e obrigações assumidos, de infração a quaisquer normas da Associação, ou mesmo quando o Conselho Diretor assim julgar conveniente e oportuno em função dos interesses gerais e sociais da Associação.

**Parágrafo Terceiro** – O Conselho Diretor, segundo sua conveniência, poderá criar subdivisões nas respectivas classes de mantenedores.

**Art. 9º.** São direitos de todos associados quites com suas obrigações sociais:

- I – Ter acesso às atividades e dependências do INSTITUTO PARCEIRO ANJO;
- II – Apresentar moções, propostas e reivindicações por escrito a qualquer órgão do INSTITUTO PARCEIRO ANJO;
- III – Convocar Assembleia Geral, por motivos justos e relevantes, mediante requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos associados efetivos;
- IV – Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas de cunho coerente com o Estatuto do INSTITUTO PARCEIRO ANJO;
- V – Propor por escrito, a qualquer momento, a intervenção da Entidade, na defesa imediata de qualquer bem cultural, histórico, artístico ou ambiental que esteja sob ameaça ou perigo.

VI- Votar e ser votado

**Parágrafo único** – Os associados de todas as categorias receberão certificados e identificação de associados a serem entregues na forma do regimento interno, utilizável publicamente.

**Art. 10º.** São deveres de todos os Associados:



I – Trabalhar em prol dos objetivos da associação, respeitando os dispositivos estatutários e regimentais, zelando pelo bom nome do INSTITUTO PARCEIRO ANJO agindo com ética, moral, respeito e urbanidade;

II – exercer o papel para o qual foi eleito ou indicado, salvo se houver motivo de força maior, plenamente justificável, bem como contribuir pontualmente com a anuidade e demais contribuições previstas visando à plena consecução dos fins da Entidade;

III – Participar direta ou indiretamente das atividades educativas, culturais, ecológicas, ambientais, turísticas, técnicas e outras, contribuindo para estreitar laços de solidariedade e fraternidade entre todos;

IV – zelar pela imagem e reputação da Associação;

V – prestar à entidade toda cooperação moral, material e intelectual, esforçar-se pelo engrandecimento da mesma;

VI – comparecer às ASSEMBLEIAS GERAIS;

VII – comunicar, por escrito, ao Conselho Diretor, quaisquer alterações de domicílios e/ou residências;

VIII – integrar as comissões para as quais forem designados, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pelos órgãos deliberativos e administrativos;

IX – zelar pelos princípios e interesses da Entidade, comunicando, de imediato, ao **Conselho Diretor** quaisquer irregularidades que venham a ter conhecimento.

**Parágrafo Único** – A qualidade de associado e mantenedor é intransmissível, devendo ser observado o parágrafo único do artigo 56 código civil brasileiro.

**Art.11º.** Os associados, inclusive os membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal não são solidária ou subsidiariamente responsáveis pelas obrigações e compromissos contraídos pela Entidade, salvo nos casos de infração estatutária e excesso de mandato.

**Art.12º.** Para ser aceito como associado é necessário possuir no mínimo, 18 anos completos, reputação ilibada, idoneidade moral e exercer as funções a ele designadas de acordo com o Estatuto e Regimento Interno do INSTITUTO PARCEIRO ANJO.

**Parágrafo Primeiro** – A solicitação de novos associados deverá ser escrita, motivada, assinada pelo proponente e encaminhada ao Conselho Diretor, que apreciará a o pedido de inscrição e encaminhará à Assembleia, cabendo à esta aprová-la ou não, observando-se os critérios estabelecidos abaixo e no regimento interno:

- a) apresentar motivação em conformidade com as finalidades da organização;
- b) apresentar a cédula de identidade;

  
Adriano de Mello Ochoa  
Advogado  
OAB/PR 71738/OAB/SC 47741-A



c) concordar com o presente estatuto e expressar em sua atuação na entidade e fora dela os princípios nele inseridos;

d) ter idoneidade moral e reputação ilibada;

**Parágrafo Segundo: No caso de pessoa jurídica;**

a) apresentar motivação em conformidade com as finalidades da organização;

b) ser organização legalmente constituída, devendo fazer a devida comprovação através de seus atos constitutivos devidamente registrados;

c) demonstrar a capacidade da pessoa física para representá-la em tal mister, através de instrumento próprio;

d) concordar com o presente estatuto e regimento interno, expressando em sua atuação na entidade e fora dela os princípios nele inseridos;

e) ter notória idoneidade moral e reputação ilibada;

**Parágrafo Terceiro**— Perderá a condição de associado aquele que deixar de contribuir com a anuidade estabelecida por 06 (seis) meses consecutivos de maneira injustificada, ressalvado o perdão de dívida decidido em Assembleia, sem prejuízo da possibilidade da aplicação de outra pena; Ou nos casos nos quais seu comportamento fuja aos princípios e objetivos estatutários e regimentais do INSTITUTO PARCEIRO ANJO, como:

a) violação de disposição estatutária, regimental ou ordem normativa, quando houver;

b) não cumprimento de quaisquer de seus deveres e obrigações decorrentes deste Estatuto;

c) difamação da entidade ou injúria e calúnia a seus associados;

d) participação em atividades que contrariem decisões dos órgãos administrativos ou deliberativos;

e) desvio dos bons costumes;

f) conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

g) comportamento que importe em efetivo dano ou prejuízo material ou moral para a entidade, direto ou indireto, ou ainda, na hipótese de ofensa grave que coloque em risco a imagem, credibilidade ou patrimônio da Associação.

h) o associado que regularmente convocado, deixe de comparecer sem causa previamente justificada a 02 (duas) Assembleias Gerais consecutivas ou 04 (quatro) alternadas.

**Art.13º.** O associado que infringir qualquer dispositivo deste Estatuto ou do Regimento Interno poderá ser punido com as penas de Advertência, Multa de até 1 salário mínimo, Suspensão pelo prazo de 90 (noventa) dias ou Exclusão,

  
Adriano de Mello Ochoa  
Advogado  
OAB/PR 71738/OAB/SC 47741-A

a critério da Assembleia, que poderá designar uma Comissão de Ética para estudo e parecer sobre o caso, sendo garantido o Contraditório e a Ampla Defesa ao associado, com direito à recurso junto à Assembleia no prazo de 30 dias após a exclusão, devendo esta decisão ser ratificada em Assembleia Geral subsequente.

**Parágrafo Primeiro** – Definida a justa causa da exclusão, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação.

**Parágrafo Segundo** – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária do **Conselho Diretor**, por maioria simples de votos dos membros presentes. Caso o Conselho Diretor seja composto de números pares, um membro do Conselho Fiscal será chamado quando da instauração do processo administrativo, a compor o colegiado que votará a representação.

**Parágrafo Terceiro** – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, o associado não terá o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

**Parágrafo Quarto** – Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se ou demitir-se do quadro social da entidade, a qualquer tempo, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, bastando para isso, manifestação expressa e por escrito, através de carta datada e assinada, dirigida ao Conselho Diretor.

### Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 14º.** O INSTITUTO PARCEIRO ANJO será administrado pelos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Diretor;
- III – Secretaria Executiva
- IV – Conselho Fiscal

**Parágrafo Único** – A Entidade não remunera seus dirigentes eleitos.

**Art. 15º.** A Assembleia Geral, órgão soberano da Entidade, se constituirá de todos os associados.

**Art. 16º.** Compete à Assembleia Geral:





- I – Eleger e destituir o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;
- II – Decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 45;
- III – Decidir sobre a extinção da Entidade, nos termos do artigo 44;
- IV – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – Aprovar o Regimento Interno;
- VI – Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Entidade;
- VII – Propor e aprovar a admissão de novos associados efetivos;
- VIII – Examinar e aprovar relatórios, balanços e contas do Conselho Diretor;
- IX – Estabelecer o montante da anuidade dos associados.

**Art. 17º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – Aprovar a proposta de programação anual da Entidade, submetida pelo Conselho Diretor;
- II – Apreciar o relatório anual do Conselho Diretor;
- III – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

**Art. 18º.** A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I – pelo Conselho Diretor;
- II – Por requerimento de 1/5 (um quinto) associados quites com as obrigações sociais.

**Art. 19º.** A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Entidade e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 dias.

**Parágrafo Primeiro** – Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e 30 (trinta) minutos após, em segunda convocação, com qualquer número.

**Parágrafo Segundo-** As deliberações de qualquer Assembleia serão tomadas pela maioria absoluta dos votos dos associados.

**Art. 20º.** Somente poderá participar da Assembleia com direito a voto, os associados fundadores e efetivos que estiverem em dia com a anuidade, sendo que os que não estiverem nesta condição, o farão apenas com direito a voz.

**Art. 21º.** A Entidade adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, de modo a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de

Adriano de Mello Ochoa  
Advogado  
OAB/PR 71738/OAB/SC 47741-A

benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

**Art. 22º. O Conselho Diretor é um órgão colegiado composto por um Diretor Geral, Diretor Adjunto, Diretor Administrativo-Financeiro e Secretários (as).**

**Parágrafo Primeiro** – O mandato do Conselho Diretor será de 24 (vinte e quatro) meses, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva.

**Parágrafo Segundo**- Enquanto não realizada novas eleições o último Conselho Diretor eleito permanecerá responsável pela administração do Instituto.

**Art. 23º. Compete ao Conselho Diretor de forma colegiada:**

I – Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Entidade;

II – Executar e zelar pelo cumprimento da programação anual de atividades, bem como o Estatuto e regimento da Entidade;

III – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

IV- Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V – Contratar e demitir funcionários ou serviços de terceiros, subsidiariamente à Secretaria Executiva;

VI – Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Entidade;

VII – Definir cargos e funções, atribuições e responsabilidades mediante Regimento Interno próprio;

VIII – Coordenar as atividades de captação de recursos da Entidade, subsidiariamente à Secretaria Executiva;

IX – Decidir sobre a abertura de novas sedes;

X – Administrar o patrimônio e gerir os recursos da associação;

XI – Executar os projetos e programas da Entidade, subsidiariamente à Secretaria Executiva.

**Art. 24º.** A eleição do Conselho Diretor se dará em Assembleia Geral, por voto secreto, sendo constituídas chapas que utilizarão cédulas constando nomes de todos os candidatos integrantes. Serão considerados eleitos os candidatos da chapa que obtiver o maior número de votos.

**Art. 25º.** Em caso de inscrição de chapa única à mesma será eleita por aclamação.

**Art. 26º.** Se houver empate entre duas ou mais chapas serão realizadas novas eleições no prazo máximo de 20 (vinte) dias.



**Art. 27º.** O Conselho Diretor se reunirá uma vez por mês.

**Art. 28º** Não poderão ser eleitos Diretor Geral do Instituto Parceiro Anjo, membros associados que compunham a diretoria de outras associações ou entidades.

**Art. 29º. Compete ao Diretor Geral do Conselho Diretor as seguintes tarefas:**

I – Representar o Instituto Parceiro Anjo ativa ou passivamente em fórum judicial e extrajudicialmente, solidariamente com Diretor Adjunto ou outro;

II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III – Instituir e presidir a Assembleia Geral;

IV – Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;

V – Dar posse a novos diretores, contratar e demitir funcionários, bem como dar extinção a contratos de prestação de serviço;

VI – Juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro abrir conta bancária, assinar cheques e demais documentos necessários.

**Art. 30º. Compete ao Diretor Adjunto do Conselho Diretor:**

I – Substituir o Diretor Geral e outros Diretores em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Conselho Diretor;

IV – Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor na ausência, impedimento ou com anuência do Diretor Geral;

V – Dar posse a novos diretores, contratar e demitir funcionários na ausência, impedimento ou com anuência do Diretor Geral;

**Art. 31º. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:**

I – Secretariar as reuniões do Conselho Diretor e da Assembleia Geral e redigir as atas;

II – Tornar públicos os atos formais da entidade;

III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração o Conselho Diretor;

IV – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

V – Dar posse a novos diretores, contratar e demitir funcionários ou prestadores de serviço na ausência, impedimento ou com anuência do Diretor Geral ou Diretor Adjunto.



VI – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Entidade;

VII – Pagar as contas autorizadas pelo Conselho Diretor;

VIII – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IX – Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Entidade, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

X – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

XI – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito em conta corrente aberta em conjunto com o Diretor Geral.

XII – O Diretor Administrativo-Financeiro poderá ter assistência de um profissional, que possua as competências exigidas para a função, mediante contratação aprovada pela Assembleia.

**Parágrafo único** – Manter-se atualizado com relação aos princípios fundamentais de contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como o que determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

**Art. 32º. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral.**

**Parágrafo Primeiro** – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Diretor e será composto por:

**Parágrafo segundo** – Em caso de vacância, a **ASSEMBLEIA GERAL** reunir-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias para eleger novo integrante que assumirá o cargo até o final do mandato.

**Art. 33º. Compete ao Conselho Fiscal:**

I – Examinar os livros de escrituração da Entidade;

II – Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os demais organismos da entidade.

III – Requisitar ao Diretor Administrativo-Financeiro, por escrito, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Entidade;

IV – Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;



V – Auxiliar o Conselho o Conselho Diretor na administração da Entidade;

VI – Emitir anualmente parecer fiscal a ser submetido à Assembleia Geral.

VII – Emitir pareceres sobre os assuntos da Entidade, quando solicitados pelo Diretor-Geral ou pela Assembleia.

VIII – O Conselho Fiscal poderá ser assistido por outras Entidades e profissionais externos, a fim de balizar seus pareceres.

IX – Assessorar o Conselho Diretor e Conselho Fiscal em toda e qualquer situação bem como emitir parecer final com ratificação da Assembleia Geral em casos de decisão conflitante do Conselho Diretor;

X – Opinar sobre planos, projetos e ou atividades, quando solicitado pelo Conselho Diretor ou Assembleia Geral.

XI – Convocar, extraordinariamente a Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário. Considerar-se-á tacitamente desligado o conselheiro que regularmente convocado, deixe de comparecer, sem causa previamente justificada a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas.

**Art. 34º.** A **Secretaria Executiva** é o **órgão de administração da Entidade, composto por um Secretário Executivo e Secretário Executivo Adjunto, não remunerados, nomeados pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral.**

I – O Conselho Diretor designará o Secretário Executivo, a quem caberá a administração, organização e coordenação das atividades da Entidade.

**Art. 35º – Compete ao Secretário Executivo:**


a) Supervisionar e executar as funções administrativas, financeiras, orçamentárias e de planejamento;

b) Elaborar e revisar os relatórios técnicos e financeiros dos projetos e atividades da Entidade antes de sua apreciação pelo Conselho Diretor;

c) Planejar e analisar as atividades e orçamentos semestrais e submetê-los à apreciação do Conselho Diretor;

d) Implementar as decisões programáticas da Assembleia Geral;

e) Formular e implementar a política de comunicação e informação da Entidade, de acordo com as diretrizes emanadas da Assembleia Geral;

  
Adriano de Mello Ochoa  
Advogado  
OAB/PR 71738/OAB/SC 47741-A



- f) Executar a política de cooperação com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais e agências bilaterais e multilaterais aprovadas pela Assembleia Geral;
- g) Decidir sobre a veiculação do acervo e materiais produzidos pela Entidade ou em coprodução com outras entidades e instituições de finalidades semelhantes ao INSTITUTO PARCEIRO ANJO;
- h) Coordenar as atividades de captação de recursos da Entidade;
- i) Coordenar a elaboração de projetos;
- j) Elaborar pareceres técnicos, em conjunto ou isoladamente, sobre projetos e atividades da Entidade e de terceiros;
- k) Analisar projetos encaminhados à Entidade;
- l) Supervisionar as áreas e núcleos da Entidade;
- m) Acompanhar o plano físico e financeiro dos projetos para a execução;
- n) Elaborar o Plano Geral de cargos e salários para aprovação pelo Conselho Diretor;
- o) Elaborar normas internas;
- p) Elaborar o Regimento Interno para aprovação do Conselho Diretor;
- q) Indicar os representantes da Entidade junto a seminários, simpósios, congressos e demais eventos nacionais e internacionais, podendo ele próprio representá-la, se designado pelo Conselho Diretor;
- r) Encaminhar ao Conselho Diretor as demonstrações contábeis-financeiras da Entidade e a Previsão orçamentária anual.

#### **Capítulo IV – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 36º.** Os recursos financeiros necessários à manutenção e desenvolvimento das atividades da Entidade poderão ser obtidos por:

I – As doações ou auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional quando realizadas para fim específico ou não e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;

II – Os valores recebidos de auxílios, subvenções e contribuições ou resultantes de convênios, contratos e termos de parceria ou de cooperação firmados com o Poder Público ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados ou não à incorporação em seu patrimônio;



III – Legados, heranças, direitos, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não;

IV – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

V – Contribuição dos associados e mantenedores;

VI – Rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, mas não se limitando a prestação de serviços, comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial;

VII – os bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares.

VIII – as rendas em seu favor constituídas por terceiros;

IX – as receitas decorrentes de campanhas, programas e/ou projetos específicos;

X – O usufruto instituído em seu favor;

**Parágrafo Único** – Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

#### **Capítulo V – DO PATRIMÔNIO**

**Art. 37º.** O patrimônio do INSTITUTO PARCEIRO ANJO será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

**Art. 38º.** No caso de dissolução da Entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social conforme deliberação da Assembleia Geral.

**Art. 39º.** Na hipótese da Entidade obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

**Art. 40º.** Todo o material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pelo INSTITUTO PARCEIRO ANJO em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da Associação e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembleia Geral.

**Art. 41º.** Os bens patrimoniais do INSTITUTO PARCEIRO ANJO não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a autorização da Assembleia Geral de Associados convocada para este fim.



## Capítulo VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 42º.** A prestação de contas da Entidade observará no mínimo:

I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

**Art. 43º.** O exercício financeiro da entidade será encerrado no dia 31 de dezembro de cada ano.

## Capítulo VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 44º.** O INSTITUTO PARCEIRO ANJO poderá ser dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, expressa na maioria de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos; especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, sendo que a instalação desta Assembleia se dará nos termos do artigo 19º, parágrafo único deste estatuto.

**Art. 45º.** O presente Estatuto poderá ser reformado, inclusive no tocante a administração, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta 2/3 (dois terços) dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório. A instalação desta Assembleia se dará nos termos do artigo 19º, parágrafo único deste estatuto.

**Art. 46º.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor referendados pela Assembleia Geral.

Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, Brasil, onde o INSTITUTO PARCEIRO ANJO mantém sua sede principal, para eventuais lides que porventura possam advir da execução deste Estatuto Social.

São Miguel do Oeste, SC, 10 de Novembro de 2022

Presidente

Luis Alberto Schoingele

CPF: 006.665.749-01

Advogado

Adriano de Mello Ochoa

OAB / SC: 47741-A

Adriano de Mello Ochoa

Advogado

OAB/PR 71738/OAB/SC 47741-A



Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Constituição - Assembleia Geral de Constituição datada de 10/11/2022 do Instituto Parceiro Anjo, registrado sob nº 7463, folhas 019 do Livro A-39. Dou Fé.



Registro Civil de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos  
Cidade e Comarca de São Miguel do Oeste/SC  
**Flávia Nogueira Lagemann - Oficial**  
Rua Santo Molin nº 2333 - Centro  
CEP 89900-000 - São Miguel do Oeste/SC  
Fones: (49) 3622-1105 / 99150-7797

São Miguel do Oeste - SC, 05/07/2023

Fábio Pereira da Silva  
Oficial Substituto



## INSTITUTO PARCEIRO ANJO

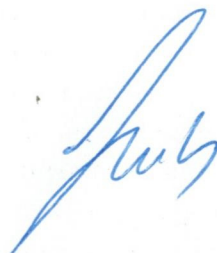
Rua Sete de Setembro, 2630, Centro, São Miguel do Oeste, SC

### ATA N° 01/2022 – ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DO INSTITUTO PARCEIRO ANJO

Aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (10/11/2022) as 14:00, reuniram-se em Assembleia geral na sede do **INSTITUTO PARCEIRO ANJO**, com sede na Rua Sete de Setembro, 2630, centro, Município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, os seguintes associados fundadores: **ADRIANO DE MELLO OCHOA**, brasileiro, casado, advogado, nascido em 20.04.1989, portador da Carteira de Identidade nr. 138545024, expedida pela SESP/PR, inscrito no CPF nr. 064.172.129-39 e CNH nr. 04121308400 expedida pelo DETRAN/SC, residente e domiciliado na Linha Alto Guamerim, s/n, interior, São Miguel do Oeste, SC; **ANA CRISTINA GROTH BREDÁ**, brasileira, casada, empresária, nascida em 19.03.1973, portadora da Carteira de Identidade nr. 3.108.947, expedida pela SESPDC/SC e inscrita no CPF nr. 850.109.019-00, residente e domiciliada na Rua Barão do Rio Branco, 1977, apto 901, centro, São Miguel do Oeste, SC; **FRANCISCO HERDINA JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, nascido em 09.05.1990, portador da Carteira de Identidade nr. 4.949.568, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF nr. 077.442.769-81 e CNH nr. 04415977855 expedida pelo DETRAN/SC, residente e domiciliado na Rua Prudente de Moraes, 720, bairro Estrela, São Miguel do Oeste, SC; **JANAINE GRAZIELA DOS SANTOS TIEPO**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 24.01.1983, portadora da Carteira de Identidade nr. 4.413.706, expedida pela SESP/SC e inscrita no CPF nr. 047.818.689-40, residente e domiciliada na Rua Willy Barth, 3390, apto 205, bairro São Gotardo, São Miguel do Oeste, SC; **JOÃO ANTÔNIO BREDÁ**, brasileiro, casado, empresário, nascido em 24.06.1971, portador da Carteira de Identidade nr. 2.644.653, expedida pela SESP/SC e inscrito no CPF nr. 710.528.109-00, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, 1977, apto 901, centro, São Miguel do Oeste, SC; **JULIANA FATIMA WARTHA**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 03.05.1983, portadora da Carteira de Identidade nr. 4.479.377, expedida pela SSP/SC, inscrita no CPF nr. 036.997.409-35 e CNH nr. 01853849287 expedida pelo DETRAN/SC, residente e domiciliada na Rua Sete de Setembro, 2174, apto 1002, centro, São Miguel do Oeste, SC; **LUANE APARECIDA VARGAS**, brasileira, solteira, educadora social, nascida em 06.03.1990, portadora da Carteira de Identidade nr. 5.333.011, expedida pela SSP/SC, inscrita no CPF nr. 077.437.329-67 e CNH nr. 04539453029 expedida pelo DETRAN/SC, residente e domiciliada na Rua Terezinha Cervieri, 95, centro, Flor do Sertão, SC; **LUIS ALBERTO SCHOINGELE**, brasileiro, solteiro, educador social, nascido em 07.12.1982, portador da Carteira de Identidade nr. 3.816.227, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF nr. 006.665.749-01 e CNH nr. 02173198940 expedida pelo DETRAN/SC, residente e domiciliado na Rua Terezinha Cervieri, 95, centro, Flor do Sertão, SC; **LUIZ RICARDO PAGNUSSAT**, brasileiro, separado,

Adriano de Mello Ochoa  
Advogado  
OAB/PR 71738/OAB/SC 47741-A

empresário, nascido em 20.11.1978, portador da Carteira de Identidade nr. 3.104.135, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF nr. 828.920.409-49 e CNH nr. 02477214303 expedida pelo DETRAN/SC, residente e domiciliado na Rua Marechal Hermes da Fonseca, 141, bairro São Jorge, São Miguel do Oeste, SC; **RAFAEL SEBEN**, brasileiro, casado, coordenador de marketing, nascido em 18.04.1989, portador da Carteira de Identidade nr. 4.906.960, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF nr. 067.343.069-33 e CNH nr. 04252180371 expedida pelo DETRAN/SC, residente e domiciliado na Rua Arno Erich Schwambach, 30, bairro São Jorge, São Miguel do Oeste, SC; **SUELI DE FÁTIMA LOURENÇO**, brasileira, divorciada, artesã, nascida em 23.09.1957, portadora da Carteira de Identidade nr. 992.157, expedida pela SESP/SC e inscrita no CPF nr. 892.932.409-63, residente e domiciliada na Rua Alberico Azevedo, 147, Bairro Sagrado Coração de Jesus, São Miguel do Oeste, SC. Em sequência o Sr. **LUIS ALBERTO SCHOINGELE** apresentou aos demais associados o estatuto social da entidade que, lido integralmente, foi aprovado sem ressalvas por todos os integrantes do grupo. Em seguida, procedeu-se com a eleição e posse da primeira diretoria, sendo que, verificou-se a apresentação de uma única chapa para concorrer à eleição, que foi eleita pela unanimidade dos presentes e em seguida empossada para um mandato de dois (02) anos, ficando assim constituída: **Diretor Geral: LUIS ALBERTO SCHOINGELE**, brasileiro, solteiro, educador social, nascido em 07.12.1982, portador da Carteira de Identidade nr. 3.816.227, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF nr. 006.665.749-01 e CNH nr. 02173198940 expedida pelo DETRAN/SC, residente e domiciliado na Rua Terezinha Cervieri, 95, centro, Flor do Sertão, SC; **Diretor Adjunto: LUANE APARECIDA VARGAS**, brasileira, solteira, educadora social, nascida em 06.03.1990, portadora da Carteira de Identidade nr. 5.333.011, expedida pela SSP/SC, inscrita no CPF nr. 077.437.329-67 e CNH nr. 04539453029 expedida pelo DETRAN/SC, residente e domiciliada na Rua Terezinha Cervieri, 95, centro, Flor do Sertão, SC; **Diretor Administrativo Financeiro: FRANCISCO HERDINA JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, nascido em 09.05.1990, portador da Carteira de Identidade nr. 4.949.568, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF nr. 077.442.769-81 e CNH nr. 04415977855 expedida pelo DETRAN/SC, residente e domiciliado na Rua Prudente de Moraes, 720, bairro Estrela, São Miguel do Oeste, SC; **Secretária Executiva: JANAINÉ GRAZIELA DOS SANTOS TIEPO**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 24.01.1983, portadora da Carteira de Identidade nr. 4.413.706, expedida pela SESP/SC e inscrita no CPF nr. 047.818.689-40, residente e domiciliada na Rua Willy Barth, 3390, apto 205, bairro São Gotardo, São Miguel do Oeste, SC; **Secretário Executivo Adjunto: LUIZ RICARDO PAGNUSSAT**, brasileiro, separado, empresário, nascido em 20.11.1978, portador da Carteira de Identidade nr. 3.104.135, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF nr. 828.920.409-49 e CNH nr. 02477214303 expedida pelo DETRAN/SC, residente e domiciliado na Rua Marechal Hermes da Fonseca, 141, bairro São Jorge, São Miguel do Oeste, SC; **Conselho Fiscal Efetivos: ADRIANO DE MELLO OCHOA**, brasileiro, casado, advogado, nascido em 20.04.1989, portador da Carteira de Identidade nr. 138545024, expedida pela SESP/PR, inscrito no CPF nr. 064.172.129-39 e CNH nr. 04121308400 expedida pelo DETRAN/SC, residente e domiciliado na Linha Alto Guamerim, s/n, interior, São Miguel do Oeste, SC; **JULIANA FATIMA WARTHA**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 03.05.1983, portadora da Carteira de Identidade nr.

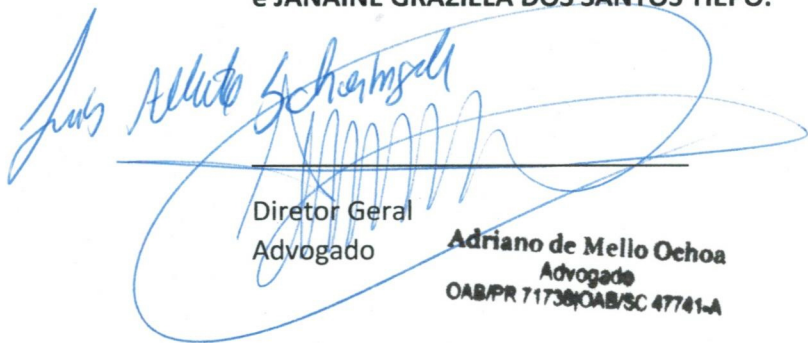


Adriano de Mello Ochoa  
Advogado  
OAB/PR 71738/OAB/SC 47741-A





4.479.377, expedida pela SSP/SC, inscrita no CPF nr. 036.997.409-35 e CNH nr. 01853849287 expedida pelo DETRAN/SC, residente e domiciliada na Rua Sete de Setembro, 2174, apto 1002, centro, São Miguel do Oeste, SC; **RAFAEL SEBEN**, brasileiro, casado, coordenador de marketing, nascido em 18.04.1989, portador da Carteira de Identidade nr. 4.906.960, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF nr. 067.343.069-33 e CNH nr. 04252180371 expedida pelo DETRAN/SC, residente e domiciliado na Rua Arno Erich Schwambach, 30, bairro São Jorge, São Miguel do Oeste, SC; Eu, **JANAINE GRAZIELA DOS SANTOS TIEPO** secretária executiva lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada por mim, e pelo Diretor Geral **LUIS ALBERTO SCHOINGELE**, sendo que os demais assinaram em lista de presença. São Miguel do Oeste, SC, 10 de Novembro de 2022. Assinatura **LUIS ALBERTO SCHOINGELE** e **JANAINE GRAZIELA DOS SANTOS TIEPO**.

  
 Diretor Geral  
 Advogado  
**Adriano de Mello Ochoa**  
 Advogado  
 OAB/PR 71738/OAB/SC 47741-A

  
 Secretária Executiva

SCHWAB IND



Estado de Santa Catarina  
 Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos  
 FLÁVIA NOGUEIRA LAGEMANN - Oficial Registradora  
 Rua Santo Molin, 2333, Centro, São Miguel do Oeste - SC, 89900-000 - (49) 3622-1105 -  
 registrocivilismo@gmail.com

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo:	007215	Data:	05/07/2023	Livro:	0011	Folha:	084
Registro:	007463	Data:	05/07/2023	Livro:	A-039	Folha:	019

Qualidade: Integral | Natureza: INSTITUTO PARCEIRO ANJO

Acrescentante: INSTITUTO PARCEIRO ANJO

Emolumentos: Registro: R\$ 142,67, FR.: R\$ 37,91, Arquivamento: R\$ 24,18, ISS: R\$ 8,34 -

Total R\$ 213,10 - Recibo nº: 96634

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GVH78145-7551

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, São Miguel do Oeste - 05 de julho de 2023

  
 Fábio Pereira da Silva - Oficial Substituto

**Fábio Pereira da Silva**  
 Oficial Substituto

Registro Civil de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas  
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos  
 Cidade e Comarca de São Miguel do Oeste/SC  
**Flávia Nogueira Lagemann - Oficial**  
 Rua Santo Molin nº 2333 - Centro  
 CEP 89900-000 - São Miguel do Oeste/SC  
 Fones: (49) 3622-1105 / 99150-7797